



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 182974/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO: EDINALDO ONORIO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4414/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara
Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo.
Exercício de 2023. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. *Edinaldo Onorio da Silva*, Presidente da Câmara Municipal no período.

Por meio da Instrução n.º 2171/24-CGM (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM realizou o exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 180/2023 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesse primeiro exame, a unidade técnica constatou que o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, o que poderia conduzir ao julgamento pela irregularidade das contas. Desse modo, foi determinada a intimação do responsável para exercício do contraditório.

A Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, por meio do seu Presidente, apresentou a documentação contendo a cópia do ato de nomeação da responsável pelo Controle Interno à peça 24.

Em nova manifestação, a CGM (Instrução n.º 4306/24, peça 27) verificou que o documento apresentado foi capaz de regularizar o apontamento inicial. À vista disso, opinou pela regularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 983/24-3PC (peça 29).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foram verificadas restrições na presente prestação de contas.

Assim sendo, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo relativas ao exercício de 2023.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. *Edinaldo Onorio da Silva*.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. *Edinaldo Onorio da Silva*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Virtual nº 21.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente